



Informativo de Normas Técnicas Boletim Quinzenal - Nº 21

Rio de Janeiro – 15 Julho/2011

Secretaria de Estado de Fazenda

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

TESTE DE RECUPERABILIDADE DE ATIVOS - FINAL

O teste de recuperabilidade, conhecido como "Impairment Test", tem como objetivo apresentar o valor real líquido de realização de um ativo, pela venda ou na utilização nas atividades. O principal fundamento consiste em apurar se esse ativo esteja registrado por um valor maior que o recuperável; o "Impairment Test", busca verificar se o ativo não está desvalorizado em relação ao valor real. Um ativo estará desvalorizado quando o valor contábil registrado é maior que o valor recuperável, por venda ou por uso. O valor contábil do ativo está apresentado no balanço patrimonial; registrado pelo valor histórico deduzido de depreciação, exaustão ou amortização acumulada e de provisão para perda, se existir.

Para os ativos destinados à venda ou realização direta em dinheiro, a recuperabilidade se dá pela comparação dos valores contábeis com os valores de venda ou de provável recebimento; Os ativos destinados ao uso, para verificação da recuperabilidade considera-se o valor de venda ou o valor de uso, definido este último como o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, prevalecendo dos dois o maior, para comparação com o valor contábil.

A boa prática contábil no Brasil é que não será mais aceito a existência de qualquer ativo, num balanço patrimonial, por valor superior ao que ele é capaz de produzir de caixa líquido para a entidade, pela sua venda ou pela sua utilização, ou seja, atualmente um ativo deverá ser apresentado pelo valor que ele será capaz de se transformar em dinheiro. O teste de recuperabilidade poderá diminuir o valor registrado de um ativo e não aumentá-lo, como era o caso do procedimento de reavaliação.

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público

NBC T.16.8 – Controle Interno.

O Controle interno é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela entidade governamental objetivando garantir razoável grau de eficiência e eficácia do sistema de informação contábil.

Tem-se como finalidade comprovar atos e fatos que afetem o patrimônio; garantir a integralidade das informações prestadas. O controle interno deverá ser exercido em todos os níveis da entidade governamental.

Os procedimentos de prevenção compreendem-se no mapeamento de risco; avaliação de riscos e resposta ao risco. Os procedimentos de detecção compreendem meios de identificação de práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes.

O monitoramento é feito para acompanhamento do controle interno para permanência da qualidade do desempenho da gestão e soluções das deficiências identificadas.

Notas:

Nesse sentido, a NBCASP apresenta do modo amplo o campo de **atuação do Controle Interno Contábil**, visto que este deve abranger todo o patrimônio da entidade, diferentemente da visão estritamente orçamentária imposta pela Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe no artigo 77 que o controle interno deve verificar de forma prévia, concomitante e subsequente a legalidade dos atos da execução orçamentária.

Sob esse aspecto, a NBCASP reforça o disposto no artigo 59 da LRF, onde determina que o controle interno deve fiscalizar o cumprimento das metas previstas na LDO e os limites das dívidas consolidada e mobiliária; das despesas com pessoal; para a contratação de operações de crédito; para a concessão de garantias e para a inscrição em restos a pagar.



Informativo de Normas Técnicas Boletim Quinzenal - Nº 21

Secretaria de Estado de Fazenda

Contadoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro – 15 Julho/2011

Alguns Aspectos Sobre a Avaliação de Ativos em Entidades Públicas - 3ª Parte

Visando prevenir possíveis perdas financeiras derivadas da falta de pagamento dos valores devidos à Fazenda Pública (riscos de recebimentos), serão discutidos os conceitos gerais para a constituição de provisões, reconhecidas por meio de conta de ajustes, a fim de que a Contabilidade espelhe valores que se realizarão, gerando os benefícios econômicos esperados, evidenciando com clareza e precisão o Patrimônio do Ente Público.

Estas provisões devem ser constituídas com base em estimativas pelos prováveis valores de realização para tais ativos e serão contabilizadas com a utilização da conta redutora do ativo que foi avaliado.

A necessidade e a obrigação da constituição de provisões estão fundamentadas nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e especialmente no Princípio da Prudência.

A finalidade das provisões é a de fazer com que, na Avaliação Patrimonial, as contas do Ativo e do Passivo espelhem a Situação Líquida Patrimonial Ajustada da entidade com base no preço de mercado para o Ativo. Por sua vez, no Passivo devem estar contabilizados os encargos e riscos conhecidos e os que possam ser calculados.

Comentários:

A NICSP 19 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, refere-se a obrigações da entidade. Nesse sentido, provisão é um passivo de prazo ou valor incerto.

O Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, define provisão como passivo de prazo ou valor incerto. Em alguns países o termo “provisão” é também usado no contexto de itens tais como **depreciação, redução ao valor recuperável de ativos e créditos de liquidação duvidosa: estes são ajustes dos valores contábeis de ativos** e não são tratados neste Pronunciamento Técnico.



CONTADORIA-GERAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Edição : Superintendência de Normas Técnicas
Superintendente: David Lopes de Souza
Fale conosco: sunot@sef.rj.gov.br
Edição e Conteúdo : Equipe da Sunot
Elaboração: Carlos A P Prata e Renaldo V. Gouvea